

129. 30

Sessão 105.^a
Em 17 de Setembro de 1827.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mor.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario deu conta do seguinte officio, que havia recebido do Sr. Conde de Valença, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica:

"S. Ex.^{ma} e S. Ex.^{ma} Lem. = Remetto a V. Ex.^{ma} hum dos Auto grafos do Decreto da Assemblia Geral Legislativa, que extingue os Lugares de Intendente Geral do Curro desta Corte, e da Cidade da Bahia, assim como os officios de Escrivão, e Moirinho do seu cargo, e tenho de communicar a V. Ex.^{ma}, para ser constante a mesma Assemblia Geral, que no mencionado Decreto o Imperador consente.

Deos Guarde a V. Ex.^{ma} Baco em 15 de Setembro de 1827. = Conde de Valença. = Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

O Senado ficou inteirado.

Como não houvesse mais expediente, entrou-se na primeira parte da Ordem do dia, que era a continuacao da 2.^a discussão do Projecto sobre a fixação das Forças terrestres da 1.^a Linha para o anno de 1828, e veio a discussão o Artigo 5.^o As disposições dos Artigos 3.^o e 4.^o, não comprehendem a Provincia do Ceará, que fica isenta de contribuir para este recrutamento.

Não havendo quem fallasse contra, julgou-se discutida a sua materia, e foi approvada tal como estava redigido.

Passou-se então a discutir o Artigo 2.^o

rebidado pela Commissão de Guerra:

Artigo 2.^o As Tropas da 2.^a Linha poderão ser empregadas em serviços activo durante aquelle periodo, dentro somente das respectivas Provincias, se não for possível fazer-se o recrutamento, que leve as da 1.^a Linha ao numero fixado no Artigo antecedente, ou for necessario empregar as da 1.^a Linha fora da respectiva Provincia. Fica porém entendido que no caso de ser atacada, ou invadida qualquer Provincia, ou no de ser perturbada a tranquillidade publica, poderá o Governo empregar em seu auxilio as Tropas da 2.^a Linha das Provincias vizinhas como julgar conveniente.

No decurso do debate mandaram-se a Mesa as seguintes

Emendas:

Do Sr. Marquez de Santo Amaro. " Ao Artigo 2.^o Proponho a supressão das palavras = somente dentro das respectivas Provincias =. = M. de S. Amaro. "

Do Sr. Visconde de Alcantara. " Artigo 2.^o As Tropas da 2.^a Linha poderão ser empregadas em serviço activo dentro das suas respectivas Provincias em tempo de Paz, somente no caso de não ser possível fazer-se o recrutamento que leve as da 1.^a Linha das mesmas Provincias ao numero fixado no Artigo antecedente; e além disso fora das suas Provincias em tempo de Guerra, estando as da 1.^a Linha em campanha, e não sendo estas bastantes. Salva a redacção. = V. de Alcantara. "

Do Sr. Marquez de Aracaty. " Entre as palavras = linha = e = poderão: acrescente-se = com as Batações e Regimentos que ora existem = suprima-se o que está da palavra = periodo = em diante. = M. de Aracaty. "

Sendo apoiadas, entraram em discussão, e julgada esta bastante, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado:

1.^o Se passava o Artigo, salvas as Emendas. Assim se venceu.

2.^o Se approvava a Emenda do Sr. Marquês de Santo Amaro. Resolvió-se que não.

3.^o Se passava a Emenda do Sr. Marquês de Aracaty. Votou-se que não.

Ficou prejudicada a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara.

Julgando-se a final sufficientemente discutida a materia do Projecto em geral, e de cada hum dos seus Artigos em particular, foi approvado para passar a 3.^a discussão.

Passando-se ao 2.^o objecto da Ordem do dia, proseguio a 2.^a discussão da Resolucao sobre os Senadores, e Deputados não receberem ordenado algum, no tempo em que vencerem o subsidio, que ficara adiada na sessão de 13 do corrente, juntamente com humma Emenda do Sr. Marquês de Paranaguá; e no meio da discussão o Sr. Solida-
de mandou á Mesa a seguinte

Emenda:

Suprimidas no Artigo 1.^o as palavras = ou Congrua, ou Ecclesiastico = forme-se hum Artigo additivo da maneira seguinte: Salva a redacção.

Artigo 2.^o Ficão exceptuados desta regra; 1.^o os Ministros e Consellheiros de Estado; 2.^o Officiaes Militares Reformados; 3.^o os Aposentados em Emprego civil; 4.^o E tambem os Bispos, e Parochos, mas com o encargo de administrarem por si, sendo compativel, ou por seus Vigarios os Empregos Ecclesiasticos, que tiverem. = Solidade.

Foi apoiada, e entrou em discussão com o Artigo, e julgada esta bastante, propoz-se a votacão o Artigo salvas as Emendas, e como não passasse, ficaram prejudicadas as Emendas.

Viu a discussão o Artigo 2.^o Aquelles Senadores, e Deputados, que tiverem recebido adiantado ordenado, soldo, ou congrua, si descontará a par-

te relativa ao tempo, em que vencerem o subsídio, e aquelles, a quem não tiver sido feito este desconto, entrarão no cofre Nacional com a quantia, que se devira descontar.

Julgada a sua materia discutida, foi proposto a votacao, e foi rejeitada.

Propoz-se por fim se a Resolucao passava a 3.^a discussao, e resolvendo-se pela negativa, ficou rejeitada.

Dada a hora o Sr. Presidente declarou para Ordem do dia; 1.^o discussao do Projeto sobre a Encação das Prelarias de Goyas, e Matto Grosso em Bispado; 2.^o discussao da Resolucao sobre o Julgamento das Causas Ecclesiasticas, em segunda e ultima instancia; 3.^o discussao de Parcerias de Commissoes.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

Bispo Capellão Moir. Presidente.

Vicconde de Congonhas do Campo 1.^o Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.